



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III

Edição nº 512

Alcinópolis, Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeito	Valter Roniz Dias de Souza
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretário Municipal de Saúde	João Abadio de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Carina Domingues Marques
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	Aloísio Martins Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Isabel de Souza Silveira
Vice-Presidente	Fernando Henrique Nicoletti
Primeiro Secretário	Helder Costa Carneiro
Segundo Secretário	Ângelo Ferreira de Souza
Vereador	Ademir Luiz Müller
Vereadora	Onilza Matias de Sousa
Vereadora	Paula Magda Gomes de Moraes
Vereadora	Rosângela Garcia de Campos
Vereador	Valdeci Lima de Oliveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Admin. Planej. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv., Agric., Pec., Tur. e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcinoópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinoópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: www.alcinopolis.ms.gov.br

SUMÁRIO**Esta Edição é composta de 84 páginas**

Poder Executivo.....	03
Portaria.....	03
Portaria nº 050/2021.....	03
Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 052/2020.....	02
Extrato do Termo Aditivo.....	03
Extrato do I Termo Aditivo - Contrato nº 129/2020.....	03
Extrato do I Termo Aditivo - Contrato nº 130/2020.....	03
Extrato do I Termo Aditivo - Contrato nº 131/2020.....	04
Extrato de Inexigibilidade.....	04
Poder Legislativo.....	05
Regimento Interno.....	05

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 050/2021

DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

NOMEAR, com base na Lei complementar nº 035/2011, de 20 de maio de 2011, **RONALDO PEREIRA DE ANDRADE**, portador do RG. nº 1 100 677 SSP/MS e do CPF. nº 799.602.861-34, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS., 18 de janeiro de 2021.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO: **DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**

OBJETO: ***"A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de maio de 2021."***

Fundamento
Legal:

Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro:
Data da
assinatura:

Comarca de Coxim-MS.
08.01.2021.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP.

Alcinópolis – MS, 08 de janeiro de 2021.

**JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO: **L. P. G. CARLOS ME**

OBJETO: ***"A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de maio de 2021."***

Fundamento

Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 08.01.2021.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e L. P. G. CARLOS ME.

Alcínópolis – MS, 08 de janeiro de 2021.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO: **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**

OBJETO: **"A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de maio de 2021."**

Fundamento

Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 08.01.2021.

Assinam: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

Alcínópolis – MS, 08 de janeiro de 2021.

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 04/2017.
PROponente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcínópolis/MS – APAE.
C.NP.J.:	05.616.607/0001-14
ENDEREÇO:	Avenida Virgílio José Carneiro, 1.212 – Centro – Alcínópolis - MS
OBJETO PROPOSTO:	Repasse de auxílio financeiro
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
TIPO DE PARCERIA:	Fomento
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	A APAE de Alcínópolis/MS há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta que é de grande relevância, os serviços ofertados são desenvolvidos no próprio município em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários atendidos, residentes no município.

Alcínópolis/MS, 17 de janeiro de 2021.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01/94

I N D I C E

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arts. 1º a 5º02

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE (INSTALAÇÃO)

Arts. 6º a 1104

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA

Arts. 12 e 1306

CAPÍTULO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA RENOVACÃO DA MESA

SEÇÃO I

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

arts. 14 a 1607

SEÇÃO II

DA RENOVACÃO DA MESA

arts. 17 a 25	07
---------------------	----

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA

Arts. 26 e 27	09
---------------------	----

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Arts. 28 e 29	10
---------------------	----

CAPÍTULO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Arts. 30 e 31	14
---------------------	----

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA MESA

Arts. 32 e 33	14
---------------------	----

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 34.....	15
--------------	----

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Arts. 35 a 40.....	15
--------------------	----

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Arts. 41 a 44.....	18
--------------------	----

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 45.....	20
--------------	----

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 46	20
---------------	----

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Arts. 47 a 53.....	22
--------------------	----

SEÇÃO VII

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 54 e 55.....	23
-------------------	----

SEÇÃO VIII

DOS PRAZOS

Arts. 56 a 58	24
---------------------	----

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 59 a 61	24
---------------------	----

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Arts. 62 a 65	25
---------------------	----

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Arts. 66 a 70	26
---------------------	----

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 71	27
---------------	----

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 72	28
---------------	----

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS LÍDERES

Art. 73	28
---------------	----

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS LÍDERES

Art. 74.....	29
--------------	----

SEÇÃO III

DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 75.....	29
--------------	----

CAPÍTULO V

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 76	30
---------------	----

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arts. 77 a 81.....	30
--------------------	----

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
Art. 82.....	32
SEÇÃO II	
DA ORDEM DO DIA	
Arts. 83 a 85	34
SEÇÃO III	
DO ENCERRAMENTO	
Arts. 86 a 88	35
SEÇÃO IV	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
Art. 89	35
SEÇÃO V	
DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES	
Arts. 90 a 93	36
CAPÍTULO II	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Arts 94 a 97	37
SEÇÃO II	

DA INTERRUPCÃO DO DISCURSO

Arts. 98 e 9938

SEÇÃO III

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 10039

CAPÍTULO III

DA ATA

Art. 10139

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 102 a 10540

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Arts. 106 a 11141

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Arts. 112 a 11443

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Arts. 115 a 120	44
-----------------------	----

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Arts. 121 a 123	46
-----------------------	----

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS

Arts. 124 a 128	48
-----------------------	----

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 129 a 132	50
-----------------------	----

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 133	51
----------------	----

SEÇÃO III

DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art. 134	52
----------------	----

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 135.....	52
---------------	----

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 136	53
----------------	----

SEÇÃO I

DO QUORUM PARA APROVAÇÃO

Arts. 137 a 142.....	53
----------------------	----

SEÇÃO II

DO VOTO PÚBLICO E SECRETO

Arts. 143 a 145	54
-----------------------	----

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Arts. 146 a 152	55
-----------------------	----

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Arts. 153 e 154	56
-----------------------	----

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Arts. 155 a 162	57
-----------------------	----

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Arts. 163 a 165	59
-----------------------	----

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Arts. 166 a 169	60
-----------------------	----

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 170	61
----------------	----

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Arts. 171 a 174	63
-----------------------	----

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 175	64
----------------	----

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 176	64
----------------	----

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Arts. 177 a 179	66
-----------------------	----

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 180 a 185	66
-----------------------	----

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS.

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 010

1.994

-01-

Resolução nº 10 de 07 de Dezembro de 1.994

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALCINÓPOLIS-MS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso do Sul, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Alcinópolis-MS, conforme texto
em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 07 de Dezembro
de 1.994, revogadas as disposições em contrário.



HAILTON ALVES RODRIGUES
Presidente



MARLY OLIVEIRA CARNEIRO
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/94

Projeto de Resolução nº 10/94

Autor: Nelson Antônio de Moraes

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 13, desde Projeto de Resolução nº 10/94, passando a vigorar a seguinte redação.

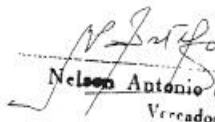
I - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleita a mais votada ou, no caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Sala das sessões, 07 de Dezembro de 1.994

JUSTIFICATIVA:


Nelson Antonio de Moraes

Devido o critério de desempate na área política, que tenho conhecimento em quase todos os processos Regimentais seja pelo candidato mais idoso é que apresento esta emenda e espero a compreensão de todos os Edis desta casa para aprovação desta.


Nelson Antonio de Moraes
Vereador

-2-

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alcinópolis é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sede à Av. W-7, s/nº.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal. *assessoramento*

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos da convocação de suplente e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privada da União e do Estado.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara anualmente devem prestar.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º - ~~A função integrativa~~ é exercida pela cooperação das associações representativas da comunidade, na elaboração das leis Municipais.

§ 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º - As Sessões serão realizadas na sede da Câmara, exceto as intinerantes que poderão ser realizadas em bairros ou distritos do Município, de acordo com deliberação da Mesa Diretora, em conjunto com o plenário.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo quatro sessões legislativas.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§ 1º - Entende-se por sessão legislativa o conjunto dos dois periodos de funcionamento referidos neste artigo.

-04-

§ 2º - Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou em data fixada de acordo com deliberação da Mesa Diretora, em conjunto com o plenário.

§ 3º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 6º - Às nove horas do dia primeiro de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão solene, na sede da Câmara, independentemente de convocação e de número, para a solenidade de posse.

Art. 7º - Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente da Câmara, se reeleito, e na sua falta, o Vereador mais idoso da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8º - Declarando aberta a sessão, "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA", o Presidente convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 9º - O Presidente procederá ao recolhimento dos diplomas e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 10º - Os Vereadores presentes, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nas seguintes formas:

-05-

"PROMETO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO BEM ESTAR DO POVO ALCINOPOLENSE E PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO." Ato contínuo, o secretário fará a chamada de cada Vereador, que dirá, de pé: "ASSIM O PROMETO."

§ 1º - O mesmo compromisso será prestado, em sessão, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

§ 3º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Art. 11 - Na sessão preparatória de inscrição da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes. Após o que, o Presidente encerrará a sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especialmente para eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - Inexistindo número legal para eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de posse permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

-06-

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 13 - Para eleição dos membros da Mesa, por período de dois anos, utilizar-se-ão para votação, cédulas de papel manuscritas ou datilografadas, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão depositadas em urna própria, ou por deliberação de Plenário, poderá ser votação nominal oral.

§ 1º - A votação far-se-á por chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores de partidos diferentes, a contagem dos votos, proclamando os eleitos e, em seguida, dará a Mesa.

§ 2º - Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, procede-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleita a mais votada ou, no caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§ 3º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo 1º Secretário provisório, na sessão em que realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

-07-

CAPITULO II

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

E DA RENOVAÇÃO DA MESA

SEÇÃO I

DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 14 - No dia 15 de Fevereiro a Câmara reunir-se-á às 09:00 hs, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa.

Art. 15 - A sessão inaugural terá cunho solene e festivo e o Presidente facultará a palavra para o representante de cada bancada para pronunciamento, no prazo de dez minutos.

Art. 16 - Em seguida o Presidente adotará as seguintes providências:

- a) Solicitar que as bancadas partidárias indiquem suas respectivas lideranças dentro de 24 horas;
- b) Solicitará aos líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as comissões permanentes, observando tanto quanto possível a representatividade proporcional dos partidos, colocando em seguida em votação pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 17 - A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária da Câmara do 4º período legislativo, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa, observará o disposto no Art.13 e seguintes deste Regimento, sendo vedada e recondução para o mesmo cargo.

-08-

§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 18 - Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 15 de Fevereiro às 09:00 horas, a Sessão Solene para inauguração da Sessão Legislativa Anual.

Art. 19 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - Licenciarse o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;
- III - Haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 21 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por justificativa escrita a ela dirigida, e será efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 22 - A destituição de membro da Mesa ocorrerá quando comprovadamente faltoso, ineficiente nas suas atribuições regimentais, ou então tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, e depende de ação formalizada por qualquer Vereador, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 23 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Art. 24 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

-09-

Art. 25 - É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo; sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar.

CAPITULO III

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA.

Art. 26 - A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos Legislativo e administrativo da Câmara.

Art. 27 - É da competência privativa da Mesa Diretora:

I - Na parte legislativa:

- a) - Propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos, empregos ou funções dos Serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;
- b) - apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara;
- c) - apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença ao Prefeito para afastamento do cargo, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- d) - autografar os projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo;
- e) - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciados na Legislatura anterior;

II - Na parte administrativa: •

-10-

- a) - elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- b) - baixar ato alterando dotações orçamentárias destinadas à Câmara, quando necessário;
- c) - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;
- d) - enviar ao Executivo as contas do legislativo, do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;
- e) - autorizar despesas para as quais a lei exija ou não licitação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA.

Art. 28 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conterem este Regimento.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - Quanto às sessões em geral:

- a) - presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
- b) - suspender-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
- c) - fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- d) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem.
- e) - comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;
- f) - comunicar aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 48 hs, a convocação de sessões extraordinárias, secretas, solenes e itinerantes;

-11-

- g) - promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;
- h) - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- i) - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- j) - Justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;
- k) - fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário e convocar substitutos eventuais para a secretaria, nas ausências, licenças ou impedimento dos Secretários;
- l) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- m) - declarar extintas os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato.

II - Quanto às proposições:

- a) - despacha-las às Assessorias Técnico Legislativo e às Comissões;
- b) - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões:

- a) - nomear, à vista da indicação dos Líderes, após votado pelo Plenário, os membros efetivos das Comissões;
- b) - declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas neste Regimento;

-12-

- c) - nomear por indicação dos Vereadores, as Comissões Temporárias ou de Inquerito.

IV - Quanto às publicações:

- a) - determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;
- b) - fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas.

V - Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

- a) - receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício os projetos de lei de sua iniciativa, aprovadas ou rejeitadas, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) - solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VI - Quanto aos atos administrativos:

- a) - assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;
- c) - autorizar a realização de palestras, reuniões ou qualquer outra atividade, mediante solicitação oral ou escrita, no edifício da Câmara;
- d) - ordenar as despesas da Câmara e proceder juntamente com o 1º Secretário a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da casa;
- e) - colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- f) - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

-13-

- g) - determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
- h) - praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão pessoal;
- i) - exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;
- j) - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, em juízo;
- k) - visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores.

VII - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

- a) - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- b) - representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;
- c) - fazer expedir convites para as sessões solenes;
- d) - requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º - O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal, quando o quorum for secreto.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

§ 3º - Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

CAPITULO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 30 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 33 e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente da Mesa.

Art. 31 - Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de dez dias, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto do Presidente fará juíz a todos os direitos e vantagens a este assegurado quando no exercício da Presidência.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA MESA

Art. 32 - Os titulares das secretarias terão as designações de 1º e 2º Secretários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regimento Interno;
- II - Assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento; juntamente com o Presidente;
- III - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

-15-

- IV - Ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;
- V - Proceder à chamada dos Vereadores nas votações nominais ou secretas;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, as Resoluções, atas das sessões e os atos da Mesa;
- VII - Superintender a redação dos atos, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;
- VIII - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IX - Gerir a receita da Câmara e fiscalizar as despesas;
- X - Registrar, em livro próprio, os precedentes regimentais;
- XI - Solicitar, mediante ofício ao Departamento de Finanças do Município, pagamento das verbas destinadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 34 - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes, as que permanecem por toda a legislatura renovando-se sua composição à cada 2 (dois) anos;
- II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

-16-

- I - Discutir e votar Projetos de Lei, nos termos Regimentais;
- II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - Convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, de empresas públicas, de sociedade de economia mista, e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, solicitar informações e documentos e proceder a todas diligências que julgarem necessário;
- VI - Apreciar programas de obras, Planos Municipais, regionais e secretarias de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 36 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 37 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) Vereadores efetivos e mais 2 (dois) suplentes, com a seguinte denominação:

- 1 - Justiça e Redação Final.
- 2 - Finanças e Economia.
- 3 - Obras Públicas, Transporte e Comunicações.
- 4 - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos.

Art. 37: *

-17-

Art. 38 - Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, nos termos do art. 43 da LOM, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

- I - lei complementar;
- II - projetos de iniciativa de comissão;
- III - projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV - projetos de iniciativa popular;
- V - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI - projetos em regime de urgência;
- VII - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII - projetos de resolução que altere o Regimento Interno;
- IX - autorização para operação externa de natureza financeira, de interesse do Município;
- X - fixação, por proposta do Prefeito, de limites globais para o montante da dívida consolidada do Município;
- XI - projetos que disponham sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- XII - projetos que disponham sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operação de crédito externo e interno;
- XIII - projetos que estabeleçam limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária do Município;
- XIV - suspensão de execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
- XV - projetos que instituam os impostos previstos no art. 121 da LOM;
- XVI - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- XVII - projetos de Lei de Diretrizes Orçamentaria, do plano Plurianual e do Orçamento anual.

-19-

§ 1º - Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o erro.

Art. 42 - Compete a Comissão de Economia e finanças opinar, quanto ao mérito, sobre:

- a) - matéria tributária e empréstimos públicos;
- b) - proposta orçamentária, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;
- c) - a prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-a ou rejeitando-a;
- d) - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Câmara, acompanhado por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
- e) - as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo;
- f) - fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e 1º Secretário da Câmara;
- g) - concessão de anistia ou isenção fiscal;
- h) - código tributário Municipal;
- i) - código Administrativo do Processo Fiscal;
- j) - parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara.

Art. 43 - Compete à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações opinar sobre:

- a) - Plano Diretor;
- b) - Código de Obras ou de Edificações;
- c) - Código de Posturas;
- d) - Código de Zoneamento;

-20-

e) - Lei do Orçamento do Uso e Ocupação do solo;

f) - Quaisquer Obras ou Serviços Públicos.

Art. 44 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde públicas e às obras assistenciais.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 45 - As Comissões Temporárias podem ser especiais, de representação ou de inquérito.

§ 1º - As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de especial interesse do Legislativo serão constituídas por Projeto de Resolução da Mesa ou proposta de, pelo menos, três Vereadores.

§ 2º - As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir o numero de membros e o prazo de funcionamento.

§ 3º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros.

§ 4º - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 46 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, e destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - A Mesa Diretora, no prazo de quarenta e oito horas contado da criação da CPI, baixará ato de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária, e o prazo de sua duração que não será superior a cento e vinte dias, prorrogáveis a juízo do plenário.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 4º - No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades.

§ 5º - Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde o intimado se encontre.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, aprovado pela Comissão, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou em caso

-22-

de infração político-administrativa concluirá por Projeto de Resolução para que a Câmara proceda o processo e julgamento dos infratores.

§ 7º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que for aplicável, os códigos Penal e de Processo Penal.

§ 8º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou o indiciado, apresentado, se entender conveniente, quesitos.

§ 9º - No ato da criação da C.P.I. constarão a provisão de meios ou recursos administrativos e o assessoramento necessário ao bom desempenho da C.P.I.

§ 10 - O Relatório final terá que ser aprovado por maioria dos membros da Comissão.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 47 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 48 - As reuniões das Comissões Permanentes reunir-se-ão, se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos, e se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, mediante observação do disposto neste Regimento.

Art. 49 - É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, enviar-lhes informações por escrito, bem como apresentar emendas.

-23-

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 50 - O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, sendo que o parecer poderá ser em conjunto ou em separado.

Art. 51 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas datilografadas, ou manuscritas em livro próprio.

Art. 52 - As reuniões das Comissões terão o tempo necessário aos seus fins.

Art. 53 - As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas reuniões secretas, somente Vereadores poderão assistir.

SEÇÃO VII

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

* Art. 54 - Ao Presidente da Comissão compete:

- a) - ordenar e dirigir os trabalhos;
- b) - dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida
- c) - resolver questões de ordem;
- d) - convocar reuniões extraordinárias;
- e) - designar, na Comissão, relatores para as matérias;
- f) - Ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os líderes;
- g) - desempatar as votações;
- h) - assinar os expedientes da Comissão.

Art. 55 - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

SEÇÃO VIII

-24-

DOS PRAZOS

Art. 56 - É de quinze dias o prazo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Economia e Finanças, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de Prestação de contas do Executivo, ou de projeto de código.

Art. 57 - Sempre que qualquer Comissão solicitar informações ao Prefeito ou outro órgão sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão de parecer será suspenso, retomando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Art. 58 - A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar que as outras Comissões.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 60 - O Vereador poderá participar como Presidente em apenas uma Comissão.

Art. 61 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que solicitados, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades que tenha interesse no esclarecimento da matéria.

TITULO III

-25-

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 62 - O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 63 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- a) - tomar parte nas sessões e oferecer proposição
- b) - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;
- c) - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- d) - requisitar a Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- e) - utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

Art. 64 - São obrigações e deveres do Vereador:

- a) - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- b) - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- c) - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- d) - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara;
- e) - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- f) - residir no território do Município.

Art. 65 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício em mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DE MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Art. 66 - Perderá o mandato o Vereador que infringir a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais assegurados ao Vereador;

II - a percepção das vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 67 - As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias, sem remuneração;

III - extinção de mandato.

Art. 68 - A censura será verbal ou escrita:

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infriam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

-27-

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar.

Art. 69 - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vencedor que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates, informações ou documentos de caráter reservado, que devem ficar secretos.

Art. 70 - A extinção do mandato ocorrerá quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário.

II - cassação dos direitos políticos de acordo com a L.O.M.;

III - condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

V - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, a metade das sessões ordinárias intercaladas em uma mesma sessão legislativa, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente, salvo no recesso, para apreciação de matéria urgente, sem justa causa.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS

Art. 71 - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de interesse do Município;

II - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

-28-

III - investidura em qualquer dos cargos referidos na L.O.M., sem remuneração, e no que tratar a legislação Federal.

§ 1º - As licenças serão concedidas pelo Presidente, através de deliberação do Plenário;

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara;

§ 3º - É permitido ao Vereador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedido;

§ 4º - Para obtenção de licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por junta médica composta por três profissionais.

CAPITULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 72 - Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga por extinção do mandato, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos na Lei Orgânica Municipal, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias conforme prevê art. 56 § 1º da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO DOS LIDERES

Art. 73 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita no início do primeiro período legislativo anual, e comunicada à Mesa em documento assinado pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo, a maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS LÍDERES

Art. 74 - É da competência dos Líderes:

I - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 1º - É concebido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a cinco minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas contra a política que defende.

§ 2º - O exercício da regalia do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

SEÇÃO III

DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 75 - A liderança do Governo será exercida cumulativamente pelo Líder da Bancada a que pertence o Executivo, ou pelo Vereador que o Executivo indicar, devendo ser comunicada à Mesa em documento assinado.

-30-

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 76 - Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da casa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77 - As sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessões legislativas de cada Legislatura.
- II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário e dias fixados por resolução aprovada em Plenário.
- III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.
- IV - solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia ou hora, não havendo prefixação para sua duração.
- V - intinerantes, as realizadas em bairros ou distritos de Alcinópolis, a serem fixados em Resolução, onde se constarão as datas e horários.

§ 1º - A sessão ordinária não se realizará:

- a) - por falta de quorum;
- b) - por deliberação do Plenário;
- c) - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência

-31-

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresenta-se convenientemente trajado;;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§ 4º - Na sessão solene poderão usar da palavra, autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara.

Art. 78 - As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão, devendo ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 79 - As gravações das sessões serão conservadas na íntegra por 30 (trinta) dias, devendo ser reaproveitadas com exceção da sessão de posse de cada legislatura.

Art. 80 - As sessões da Câmara só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos Vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o "quorum" não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

-32-

Art. 81 - Se ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 82 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Palavra Livre.

§ 1º - O Pequeno Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e será destinado:

- a) - à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;
- b) - à leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;
- c) - à breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância Municipal
- d) - ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que deram entrada na casa;
- e) - à leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;
- f) - à apresentação de requerimentos verbais, que não comporta discussão deverá ocorrer no grande expediente.

§ 2º - O Grande Expediente terá a duração de sessenta minutos, prorrogáveis apenas em caso de não haver pauta para a Ordem do Dia, e destinar-se-á leitura, discussão e votação de requerimentos.

- § 3º - A Ordem do Dia terá a duração de sessenta minutos e destinar-se-á à apreciação da pauta da sessão.
- § 4º - A Palavra Livre terá a duração de trinta minutos e destinar-se-á a assuntos diversos conforme inscrição dos oradores quando o uso da palavra será dado aos oradores inscritos.
- § 5º - Para pronunciamento no Grande Expediente e na Palavra Livre, deverá o Vereador inscrever-se em livro próprio, que ficará sobre a Mesa e que será controlado pelo 1º Secretário, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição feita após a abertura da sessão.
- § 6º - A inscrição será para cada sessão.
- § 7º - Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou Palavra Livre, poderá ceder, no todo ou em parte a vez de outro Vereador.
- § 8º - É permitida a permuta de ordem de inscrição mediante comunicação dos permutantes à Mesa.
- § 9º - Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez, assim como se não mais quiser falar, poderá transferir sua vez para a próxima sessão.
- § 10º - Na sessão em que não houver pauta para Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.
- § 11º - A mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
- § 12º - Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitar cópia à casa.
- § 13º - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses previstas neste Regimento.

-34-

§14º - Em caso de Requerimento de retificação ou impugnação da ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§15º - Na sessão em que sobrar tempo no Grande Expediente e/ou na Ordem do Dia, esse tempo será incorporado a Palavra Livre.

SEÇÃO II

NA ORDEM DO DIA

Art. 83 - Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 2º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia, correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 4º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 84 - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder comunicada à Mesa.

-35-

Art. 85 - A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matéria em regime de urgência especial;
- II - matéria em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO

Art. 86 - Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

Art. 87 - Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, está só sairá da pauta quando votada.

Art. 88 - É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 89 - A sessão extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

- I - de ofício, pelo Presidente da Câmara;
- II - por decisão da maioria dos membros da Casa;
- III - pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

- § 2º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- § 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.
- § 4º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em sessão ou mediante edital de convocação ou ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- § 5º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.
- § 6º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia.
- § 7º - Os Vereadores não terão direito à parte variável à sessão extraordinária, se a mesma for convocada pelo Presidente da Câmara e a matéria a ser tratada for de assunto interno da Câmara; ou sendo encaminhada pelo Executivo e houver expirado o prazo para inclusão na Ordem do Dia por negligência da Mesa Diretora.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 90 - Suspensão é a interrupção de sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação ou para recepção de personalidade ilustre.

-37-

§ 1º - A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º - Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

Art. 91 - Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave.

Art. 92 - Fora dos casos expressos nos artigos 90 e 91, só mediante deliberação da Câmara, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 93 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para pronunciamento de representantes da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 95 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

-38-

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 96 - O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar Questão de Ordem a pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 97 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á na seguinte forma:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO III

DA INTERRUÇÃO DO DISCURSO

Art. 98 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender questão de ordem.

-39-

Art. 99 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art.100 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 1(um) minuto para declarar voto;
- II - 3(três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
- III - 5(cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, discutir parecer e proferir explicação pessoal;
- IV - 10(dez) minutos para discutir projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, veto e artigo isolado de proposição;
- V - 20(vinte) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

CAPÍTULO III

DA ATA

Art.101 - Lavrar-se-á ata com a simpose dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme.

-40-

- § 1º - As atas serão transcritas em livro próprio ou datilografadas. As atas datilografadas serão organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.
- § 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.
- § 3º - A transcrição de declaração de voto, feita em termos concisos e regimentais.
- § 4º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.
- § 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- § 6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.
- § 7º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.102 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.
- Art.103 - As proposições consistem em:
 - I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - II - projeto de Lei Complementar;
 - III - projeto de Lei;
 - IV - projeto de Decreto Legislativo;
 - V - projeto de Resolução;

-41-

- VI - projeto substitutivo;
- VII - emenda e subemenda;
- VIII - veto;
- IX - parecer da Comissão Permanente;
- X - relatório de Comissão Especial;
- XI - requerimento;
- XII - indicação;
- XIII - representação.

Art.104 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, acompanhados de justificativa, conter emenda indicativa do assunto a que se referem, exceto as especificadas nos incisos VII,VIII,IX,X,XI,XII e XIII do artigo anterior.

Art.105 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

§ 2º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO

Art.106 - De toda e qualquer proposição protocolada na casa, será dado conhecimento ao Plenário pelo 1º Secretário, durante o Pequeno Expediente.

Art.107 - Em seguida as proposições serão encaminhadas às Comissões Permanentes especificadas para emitir seu parecer.

Art.108 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.109 - A proposição não será submetida a discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua

-42-

apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na ordem do Dia.

Art.110 - Dispensa-se a redação final no caso da Proposição não haver sofrido alteração no curso de sua discussão. Caso contrário, a Proposição retornará à Comissão de Justiça e Redação Final para as providências.

Art.111 - Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafo ao projeto de lei, no prazo de 03(três) dias úteis, exceto nos casos de código para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação do Executivo.

§ 1º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º - O veto será apreciado, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 1º e 3º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

-43-

§ 8º - Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação das Resoluções e Decretos Legislativo, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

SEÇÃO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art.112 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa das exigências regimentais, exceto quorum e do parecer, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art.113 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, mediante requerimento por escrito, da Mesa, de Comissão, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando o requerimento, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, ou resulte em grave prejuízo.

★ § 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

-44-

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art.114 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

★ II - Os projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em quarenta e cinco dias, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

III - O veto, no 30º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata a L.O.M..

§ 2º - O prazo no inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de código, estatuto e consolidações.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.115 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

-45-

- § 1º - Destinam-se os decretos legislativo a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:
- I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - III - fixação da remuneração do Prefeito, sua verba de representação e a do Vice-Prefeito;
 - IV - alteração territorial do Município;
 - V - perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores;
 - VI - concessão de honrarias.
- § 2º - Destinam-se as resoluções regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
- I - fixação da remuneração dos Vereadores bem como a verba de representação do Presidente e do 1º Secretário;
 - II - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;
 - III - criação de Comissão Especial;
 - IV - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da remuneração dos funcionários;
 - V - qualquer matéria de natureza regimental.

Art.116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

-46-

Art.117 - Substituto é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro já informalizado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art.118 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art.119 - Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

Art.120 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, sem parecer das Comissões independente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art.121 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

* Art.122 - O requerimento poderá ser verbal ou escrito, independentemente de pareceres das Comissões, a saber:

* § 1º - Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

* I - a palavra, ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

- V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 - VI - requisição de documentos;
 - VII - declaração de voto e sua transcrição em ata;
 - VIII - retificação ou impugnação de ata;
 - IX - verificação de quorum;
 - X - preenchimento de lugar em Comissão;
 - XI - licença do Vereador para ausentar-se da sessão;
 - XII - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
 - XIII - inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;
 - XIV - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.
- § 2º - Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
- I - prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;
 - II - destaque de matéria para votação;
 - III - votação nominal;
 - IV - votos de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;
- § 3º - Serão escritos e sùjeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
- I - audiência de Comissões Permanentes;
 - II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
 - III - preferência para discussão de matéria;
 - IV - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
 - V - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
 - VI - anexação de proposição com objetivo idêntico;
 - * VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
 - VIII - constituição de Comissões Especiais, exceto de C.P.I.;
 - IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário

§ 4º - Os requerimentos previstos neste artigo, exceto o voto de pesar, sofrerão discussão.

Art.123 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS

Art.124 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

I - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra.

II - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto.

III - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedâneo de outra.

IV - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada a outra.

V - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

§ 3º - Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

-49-

Art.125 - As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o termino da sua discussão pelas Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art.126 - As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou quando em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.127 - O Presidente da Câmara não receberá emenda:

- a) - que aumenta de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;
- b) - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da proibição contida na alínea "b" as emendas originárias do Poder Executivo.

Art.128 - Qualquer proposição poderá receber emendas durante a sua tramitação, as quais serão apreciadas pelas Comissões Permanentes em conjunto ou separadamente, na mesma sessão em que a referida proposição estiver pautada.

§ 1º - Se a emenda for proposta na fase da Ordem do Dia, o parecer de que trata este artigo, será oral, em Plenário.

§ 2º - Não sendo possível os pareceres das Comissões, estas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar, desde que ouvido o Plenário, que poderá reduzi-la.

-50-

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.129 - Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a sua votação.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos a que se refere o art.122, salvo as exceções previstas no § 2º, item IV.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se aqueles subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo período de uma sessão legislativa, exceto se for subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 4º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

-51-

Art.130 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundas do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art.131 - Terão 2(duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 2º - Os projetos de lei rejeitados em 1ª discussão e votação, serão arquivados.

Art.132 - A discussão não será interrompida, salvo para:

- a) - formulação de Questão de Ordem;
- b) - adiamento para os fins previstos no art.133;
- c) - verificação de quórum exigido;
- d) - comunicação urgente à Câmara;
- e) - recepção de visitante ilustre;
- f) - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- g) - ser suspensa ou levantada a sessão.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.133 - A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

- a) - audiência da Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;
- b) - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado;

-52-

- c) - ser realizada em dia determinado, não excedente de 30(trinta) dias;
- d) - preenchimento de formalidade essencial;
- e) - deliberação considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º - O requerimento previsto na alínea "b" somente poderá ser recebido, quando:

- a) - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- * b) - houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- c) - a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 2º - O adiamento, aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente a trinta dias, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DA DISCUSSÃO

Art.134 - As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria, e não prejudica a apresentação de emendas.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.135 - Encerra-se a discussão:

- a) - pela ausência de oradores;
- b) - por decurso dos prazos regimentais;
- c) - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art.136 - As votações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I

DO QUORUM PARA APROVAÇÃO

Art.137 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação de aumento e alteração de vencimentos dos servidores;
- III - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
- IV - Perda de mandato de Vereador;
- V - Rejeição de veto;
- VI - Código Tributário do Município;
- VII - Código de Obras ou de Edificações;
- VIII - Código de Posturas;
- IX - Código de Zoneamento;
- X - Lei Orgânica da Previdência Municipal;
- XI - Estatuto dos Servidores Municipais;
- XII - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - Lei de Orçamento Anual;

PARÁGRAFO ÚNICO - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art.138 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

-54-

- II - denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- III - concessão de anistia, isenção e remissão tributárias ou previdenciárias e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IV - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- V - alienação de bens imóveis;
- VI - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Município deve, anualmente prestar;
- VII - alteração territorial do Município;
- VIII - criação, organização e supressão de distritos;
- IX - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;
- X - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

Art.139 - Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legitimada prevista no art. 84, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art.140 - O Vereador está impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso de votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

Art.141 - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art.142 - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

DO VOTO PÚBLICO E SECRETO

Art.143 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

-55-

Art.144 - O voto poderá ser secreto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - nas deliberações sobre as contas do Município;
- III - na alienação de bens imóveis;
- IV - na análise e discussão de veto;
- V - na concessão de honrarias.

Art.145 - O voto deverá ser secreto nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.146 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, mediante a solicitação de manifestação.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas.

Art.147 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, que dependem de maioria simples, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.148 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços, previstos nos artigos 137 e 138.

-56-

- Art.149 - Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
- Art.150 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas.
- Art.151 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
- Art.152 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

- Art.153 - Ultimada a segunda fase de votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação Final para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.
- Art.154 - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário discutir essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.
- § 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.155 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10(dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 2º - A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 3º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§ 4º - Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Justiça e Redação Final, para reduzir o vencido dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo de conformidade do projeto.

§ 5º - A redação final proposta pela Comissão de Justiça e Redação Final será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 6º - Se a Comissão de economia e Finanças não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - A Comissão de Economia e Finanças poderá oferecer emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

-58-

Art.156 - Somente serão apreciados pela Comissão de Economia e Finanças emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidem sobre:
 - a) - dotação para pessoal e encargos;
 - b) - serviço da dívida Municipal;
 - c) - transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - Sejam relacionadas:
 - a) - com a correção de erros ou omissões;
 - b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - Todas as emendas serão encaminhadas em formulário único a ser elaborado pela Comissão atrás mencionada.

§ 2º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedado a apresentação de emendas em Plenário. Havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e emendas.

§ 3º - Será final o pronunciamento da Comissão de Economia e Finanças sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art.157 - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

-59-

Art.158 - As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada à esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o encerramento da sessão Legislativa e consequente devolução para que a sanção seja efetivada.

Art.159 - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da mesma, primeiramente às emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art.160 - Na primeira e segunda discussões, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sobre o projeto e às emendas apresentadas.

Art.161 - A votação de todas as matérias de que trata este capítulo, pelo Plenário, dar-se-á de acordo com as Disposições Próprias do Regimento, desde que não colidam com o aqui disposto.

Art.162 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não for iniciada, na comissão de Economia e Finanças, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensagem será encaminhada à Comissão, para parecer e distribuída em avulsos aos Vereadores.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art.163 - Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos

-60-

Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes.

§ 1º - Ao projeto serão anexados as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada.

§ 2º - A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições, eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§ 3º - Caso a Comissão de Justiça e Redação Final não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no § 2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§ 4º - Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§ 5º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos referidos no "caput" deste artigo.

Art.164 - aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Justiça e Redação Final, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

Art.165 - Na discussão do projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze minutos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.166 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o

-61-

Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, à todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças e Economia que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do processo de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias, depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Economia receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.167 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Economia sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.168 - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art.169 - Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art.170 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo

-62-

da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

- § 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- § 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- § 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.
- § 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.
- § 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
- § 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

-63-

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3(dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.171 - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal, Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três minutos para formular questão de ordem.

§ 3º - Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao Autor da proposição.

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art.172 - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de Resolução.

-64-

Art.173 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art.174 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art.175 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por 1/3 dos Vereadores, da Mesa Diretora ou de Comissão Especial para esse fim criada, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DA LEI

Art.176 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito com cinco por cento do eleitorado residente no Município, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

-65-

- II - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- IV - o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se forem cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;
- V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VI - nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto;
- VIII - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação Final, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;
- IX - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art.177 - Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º - Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

Art.178 - As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhados à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas.

Art.179 - São obrigatórios os seguintes livros:

- a) - de atas das sessões;
- b) - de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) - de atas das reuniões da Mesa;
- d) - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- e) - de termos de posse de funcionários;
- f) - de termos de contrato;
- g) - de precedentes regimentais;
- h) - de declaração de bens dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito;
- i) - de posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e do Prefeito.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.180 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e de Mato Grosso do Sul e do Município de Alcinópolis.

Art.181 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

-o/-

Art.182 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposições em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do Cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposições em contrário, serão suspensos durante os períodos de recesso.

Art.183 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara.

Art.184 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação ou fixação em locais públicos.

Art.185 - Revogam-se as disposições em contrário.

